

CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 017/2024

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO DE QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VINHEDO, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS, COMO CONTRATADA, PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES, E SEUS FILHOS MENORES DE 18 ANOS, EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NA MODALIDADE DE CASA ABRIGO REGIONAL

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE VINHEDO, inscrito no CNPJ sob nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP 13280-000, neste ato representada por seu Prefeito, DARIO PACHECO DE MORAIS brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, ora denominada CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS, inscrito no CNPJ sob nº 53.043.700/0001-20, com sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP 13280-000, neste ato representado pelo seu Presidente CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, engenheiro e prefeito de Nazaré Paulista, inscrito no CPF/MF sob n.º 281.982.998/82 ora denominada CONTRATADA, celebram entre si o CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO - CASA ABRIGO REGIONAL, de ora em diante "CONTRATO" conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO LEGAL

1. Aplicam-se ao presente CONTRATO as disposições da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, do protocolo de Intenções e Estatuto aprovado pelos municípios associados integrantes do CIMPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

2. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste CONTRATO, com fundamento no artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005, art. 18 do Decreto nº 6.017/2007 e, art. 75, inciso XI da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3. O presente CONTRATO tem por objeto a GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando a implantação, gestão e operacionalização de Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres, e seus filhos menores de 18 anos, em situação de violência, ofertado na modalidade de Casa Abrigo Regional.

§1º A Casa Abrigo Regional deverá seguir as diretrizes da Norma Operacional Básica - NOB, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a gestão pública da Assistência Social a nível nacional, além da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Implantar o Serviço da Casa Abrigo Regional, por meio de parceria através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha área de atuação compatível com o objeto;

4.2 Gerenciar o Programa da Casa Abrigo Regional através de Conselho Gestor composto por integrantes dos municípios participantes, constituído para tal finalidade.

4.3 Administrar os recursos e repasses dos valores à organização responsável pela execução do Serviço;

4.4 Acompanhar o Conselho Gestor, na condição de Comissão de Fiscalização e Monitoramento quanto às ações executadas pela organização responsável pela execução do Serviço, nos moldes do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, assim como na fiscalização da prestação de contas da organização, em especial quanto a utilização dos recursos públicos;

4.5 Disponibilizar ao Consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e cumprimento do objeto deste Contrato;

4.6 Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao Consórcio no Termo de Referência da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

5.1 Programar os elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente CONTRATO;



5.2 Cumprir pontualmente o repasse dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO, de acordo com o Cronograma físico-financeiro da contratação informado pelo Consorcio, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

5.3 Repassar ao Consórcio, por intermédio de conta bancária da prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados neste Contrato;

5.4 Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessário ao custeio das despesas administrativas do Cimps;

5.5 Observar, colaborar e fazer cumprir as previsões contidas no Plano de Trabalho da organização responsável pela execução do Serviço, especialmente quanto às condições e formas de acesso dos usuários;

5.6 Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao município no Termo de Referência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Pela gestão e execução do objeto o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a quatro vagas de acolhimento para atender a sua demanda.

6.2 O município repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 15 de setembro de 2024, o montante de R\$ 108.026,59 (cento e oito mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) equivalente ao repasse feito pelo Estado, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

6.3 No exercício seguinte será efetuado o pagamento ao CONSÓRCIO, de oito parcelas no valor de R\$ 10.626,74 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) cada, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante termo aditivo.

6.4 Os valores previstos na Cláusula 6.3 poderão ser efetuados em parcela única, por opção dos municípios consorciados até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2025, por meio de transferências bancárias em conta corrente de titularidade do Consórcio, abaixo indicada:

Banco do Brasil - Agência: 994-6 - Conta Corrente: 700.001-4

6.5 Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

7.1. No ente Consorciado:

7.1.1 Os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO para execução dos seus objetivos estatutários em favor deste MUNICÍPIO, são aqueles autorizados pela Lei Municipal nº. 4.249 de 18 de dezembro de 2023 que trata do Orçamento para o exercício 2024, totalizando R\$ 108.026,59, assim detalhado: 18.01.08.244.1120.2.509.337170.02.5100000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO.

§ 1º Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços deste Contrato ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

8.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, sendo que superados 90 dias de inadimplemento, poderá o CONSORCIADO ser excluído do Programa sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer momento, em decorrência:

I - da superveniência de normal legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II - do não cumprimento das Cláusulas do presente CONTRATO, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III - de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a rescisão do presente CONTRATO, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente CONTRATO terá a vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

§ 1º O Termo de Colaboração da parceria prevista neste contrato, terá vigência inicial em outubro de 2024 até outubro de 2025, podendo ser prorrogado.

§ 2º A repactuação total ou parcial deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

34

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CONSÓRCIO deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da CONTRATANTE todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, bem como elaboração dos demonstrativos fiscais.

11.2 Os recursos recebidos mediante CONTRATO, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONSÓRCIO público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONSÓRCIO, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de programa.

12.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes CONSORCIADOS e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

13.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, CONTRATO, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Casa Abrigo Regional inicialmente terá como participantes os municípios: Bom Jesus dos Perdões; Itupeva; Jarinu; Louveira e Vinhedo.

14.2 O ingresso de novos municípios poderá ocorrer mediante deliberação do Conselho Gestor do Cimps, ratificada em Assembleia Geral de Prefeitos, com assinatura de CONTRATO entre o novo município e o Cimps, assegurando o devido custeio.

14.3 A saída de qualquer dos municípios participantes do programa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) e acarretará a repactuação dos repasses previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Vinhedo/SP, 26 de agosto de 2024.



DARIO PACHECO DE MORAIS

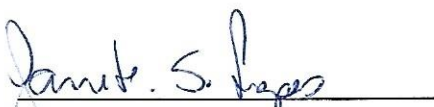
Prefeito



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Presidente (CIMPS)

Testemunhas:



CFP nº. 237.324.678-23



CFP nº. 178809.758-02